

54ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

REQUERIMENTO Nº /2013
(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.729/2004, para que se inclua a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural na análise de mérito.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero a V. Exa. seja dado novo despacho ao Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, de autoria do Deputado Luciano Zica, que “*dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dá outras providências*”, para que se inclua a Comissão de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR na análise de mérito do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, de autoria do Deputado Luciano Zica, que “*dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dá outras providências*”, foi distribuído, por despacho da Mesa, às seguintes Comissões: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, visa a estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos a serem observados na concessão de licença ambiental na “*implantação, ampliação, e operação de empreendimento potencialmente causador de degradação do meio ambiente*”.

O Projeto de Lei é de amplo alcance. Destacamos algumas disposições do Projeto de Lei que guardam relação direta com o campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a seguir:

*110A36AA43

110A36AA43

1 - a proposição define o efeito sobre o meio ambiente como “qualquer alteração das propriedades dos componentes físicos, biológicos ou socioeconômicos do meio ambiente, ou de suas interações”.

2 - no Parágrafo único do art. 2º, considera que “a degradação ambiental atinge interesses difusos de toda a coletividade, mesmo que não se associe a dano direto para pessoas determinadas”

3 - no art. 17, estabelece que o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) deve ter, entre outras exigências, a “delimitação da área de influência do empreendimento”, a “explicitação, qualificação e mensuração, em termos de magnitude e amplitude espacial e temporal, dos efeitos e impacto ambientais detectados pelo EPIA” e a “descrição dos indicadores de efeitos sobre o meio ambiente e das formas de mensurá-los e avaliá-los”.

Como se pode constatar, as disposições expressas no Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, têm alcance amplo, de tal forma que qualquer atividade rural pode vir a ser incluída no rol das atividades sujeitas à exigência de licenciamento ambiental.

De fato, a proposição adentra, de forma direta ou indireta, no campo temático de competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, que, de acordo com o art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é competente para apreciar as proposições que disponham sobre os assuntos atinentes à agricultura, à pesca profissional, às condições sociais no meio rural, à política e ao planejamento agrícola e à política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, à padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, à comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura, e à política de eletrificação rural, entre outros campos temáticos.

Trata-se, portanto, de proposição que, sob o ponto de vista regimental, se sujeita à apreciação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É uma proposta altamente impactante para o setor rural, ficando, portanto, evidenciada a necessidade de análise pelo colegiado que representa tão importante segmento da economia brasileira.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2013.

Deputado GIACOBO
Presidente

110A36AA43

110A36AA43